



## Contrato Interadministrativo

### Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Vila Velha de Ródão

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

1. A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos;
2. A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
3. Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9º, nº 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);
4. Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;
5. A Câmara Municipal fez investimentos na Freguesia de Vila Velha de Ródão, no âmbito da cultura e do turismo, que exigem manutenção e cuidados que a Junta de Freguesia pode, com mais eficácia garantir, atenta à sua proximidade aos mesmos, sendo o caso do *Pólo Museológico do ciclo do Linho e dos Percursos PR1 – Rota das Invasões, PR3 – Voo do Grifo e PR6 – Geologia e Arqueologia Urbana*.
6. No seguimento da delegação de competências do Município na Junta de Freguesia, enquadra-se ainda o acompanhamento nos transportes escolares, por técnicos devidamente credenciados, cuja responsabilidade será garantir a segurança no transporte das Crianças nos circuitos entre a Escola/Casa e vice-versa.



Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia de Vila Velha de Ródão e pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 16 /12 /2017 e 22 /12 /2017, respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 OZY7, válido até 16/05/2018 e a Freguesia de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506872025, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Mendes, residente na Rua 1.º de Maio, Vila Velha de Ródão, cartão do cidadão nº 02563537 9 ZY4, com validade até 31/08/2019, vêm celebrar entre si o presente contrato Interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato define as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Vila Velha de Ródão no âmbito de gestão e conservação dos equipamentos/infraestruturas (*Pólo Museológico do Ciclo do Linho*, em Foz do Cobreão) e ainda no acompanhamento das crianças nos transportes escolares, sempre que a Lei assim o determine.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Afetação de Recursos**

1. Os recursos financeiros a afetar encontram-se identificados no anexo I ao presente contrato, e serão pagos, anualmente, em prestações trimestrais, até ao dia 10 do 1º mês do trimestre a que respeitam.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, através dos seus serviços;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.



**Capítulo II**  
**Competências Delegadas**

**Secção I**

**Pólo Museológico do Ciclo do Linho**

**Cláusula 4ª**

**Identificação das Competências Delegadas**

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Assegurar a manutenção e conservação do edifício, sito na Foz do Cobrão, onde atualmente está instalado o Pólo Museológico do Ciclo do Linho;
- b) Garantir a abertura ao público do núcleo museológico referido;

**Cláusula 5ª**

**Obrigações da Junta de Freguesia**

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente:

- a) Efetuar a limpeza do edifício;
- b) Efetuar obras de conservação e manutenção, como sejam pinturas, reparações de portas, janelas e soalhos, quando tal se mostre necessário;
- c) Efetuar pequenas reparações elétricas, quando necessárias;
- d) Suportar as despesas com o pagamento de água e luz no edifício;
- e) Garantir o apoio aos visitantes do Pólo e o seu acompanhamento;
- f) Garantir a abertura do Pólo ao público, todos os dias úteis;
- g) No período de verão – meses de Julho e Agosto – o Pólo deverá garantir a abertura ao público, nos fins-de-semana, no mínimo de quatro horas/dia;
- h) Não cobrar qualquer importância aos visitantes.



## **Secção II**

### **Transportes Escolar de crianças**

#### **Cláusula 6ª**

##### **Identificação das Competências Delegadas**

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Assegurar o acompanhamento dos estudantes nos transportes escolares, dando cumprimento à legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e 113/2009 de 17 de setembro e a Lei 113/2009 de 17 de setembro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Identificação das Competências Delegadas**

Para garantir e operacionalizar as competências indicadas na cláusula anterior no presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente a:

- a) Colocar um(a) colaborador(a) a acompanhar as crianças/jovens, nos transportes escolares, quer estes se façam em viaturas municipais quer em viaturas de empresas de transportes (como a transdev ou outra), dentro da área do município e entre a área do município e Castelo Branco.

## **Capítulo II**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 8ª**

##### **Vigência**

O presente contrato entra em vigor no mês de janeiro de 2018 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Dúvidas interpretativas e casos omissos**

1. As dúvidas interpretativas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



**Cláusula 10ª**

**Publicitação**

A Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e nos respetivos sítios da Internet.

**Cláusula 11ª**

**Cabimento**

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão



## Anexo I

<b>PÓLO MUSEOLÓGICO DO CICLO DO LINHO</b>		
Limpeza do edifício	Tendo em conta: vencimento de um assistente operacional 2 dias/semana x 52 semanas + 250,00€ para produtos limpeza	3.020,00€
Pequenas obras de conservação e reparação	Tendo em conta: vencimento de dois assistentes operacionais 2 dia/mês x 12 meses	1.278,00€
Abertura do polo e acompanhamento dos visitantes	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico, a ½ tempo (50%)	6.455,50€
Apoio Administrativo ao Programa SAÚDE +	Tendo em conta: apoio administrativo durante uma manhã/ 15 em 15 dias (quinzenalmente)	6.455,50€
<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
Acompanhamento das crianças/jovens nos transportes escolares	Tendo em conta o tempo do acompanhamento no Transporte com o circuito: Freguesia de Vila Velha de Ródão – Vila Velha de Ródão e vice-versa e tempos de espera, numa média de 3 horas/ dia durante 10 meses ano/escolar (5,00€ X 3 X 22 X 10)	3.300,00€



## **Acordo de Execução entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Vila Velha de Ródão**

Considerando que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro estabelece uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram os respetivos municípios;

Nos termos do artigo 133º da mesma Lei, essa competência legal tem como suporte um acordo de execução, que deverá prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes;

O município de Vila Velha de Ródão tem uma vasta rede de espaços públicos, que exige uma intervenção constante;

Essa intervenção pode ser prestada de forma mais eficiente pelas Juntas de Freguesia, pela especial proximidade que têm com as populações respetivas;

Das situações previstas no artigo 132º da Lei 75/2013, atendendo às especificidades do município de Vila Velha de Ródão e da Freguesia de Vila Velha de Ródão, a delegação prevista na alínea b) do nº 1 é a única que, neste momento, pode ser operacionalizada;

Cabe às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia, por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º, discutir e preparar os acordos de execução das competências que lhes forem delegadas, ao abrigo do citado artigo 132º;

A Câmara Municipal, em 15/12/2017 aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do acordo de execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão;

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 22/12/2017, autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º na Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão;

Que a Assembleia de Freguesia de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, autorizou, em sessão de 16/12/2017, a Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão a celebrar o acordo de execução que concretiza a aceitação das competências referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º,



A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 0ZY7, válido até 16/05/2018 e a Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, representada pelo seu Presidente, João Mendes, residente na Rua 1.º de Maio, n.º 33, em Vila Velha de Ródão, com cartão do cidadão nº 02563537 9 ZY4, com validade até 31/08/2019, celebram entre si o presente acordo de execução, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei 75/2013 de 12 de setembro nos termos seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente acordo de execução concretiza-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão para a Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, no que respeita a:
  - a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - b) Promover a manutenção dos espaços envolventes ao estabelecimento da educação pré-escolar de Vila Velha de Ródão.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros os identificados nos anexos ao presente acordo.

### **Cláusula 2ª**

#### **Gestão e manutenção**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, incluindo varredura das valetas, bermas e caminhos, e desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
2. A manutenção dos espaços envolventes ao estabelecimento de ensino pré-escolar consiste na limpeza, tratamento da vegetação e árvores e rega quando necessária.

### **Cláusula 3ª**

#### **Afetação de Recursos**

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências, que serão transferidos, anualmente, para a Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, têm o valor de **12.850€**, no que se refere à área de atuação identificada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª e de **4.717,35€**, no que se refere aos trabalhos referidos na alínea b) do n.º 1 da mesma cláusula.





2. O montante das verbas indicadas no número anterior encontra-se justificada nos anexos ao presente acordo;
3. O pagamento será feito trimestralmente, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.

#### **Cláusula 4ª.**

##### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia com a assinatura do presente acordo;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório semestral à Câmara Municipal acerca dos trabalhos realizados no âmbito das competências delegadas;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não apresentação do relatório referido implica a cessação da transferência de verbas para a Junta de Freguesia;
4. Em caso de incumprimento, notificará a Junta de Freguesia, suspendendo a transferência de fundos até à reposição da normalidade.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo**

1. O presente contrato entra em vigor no mês de janeiro de 2018 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.
2. O Acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo, sem prejuízo do disposto acerca da cessação do Acordo, salvo se este órgão no prazo de seis meses após a sua instalação, autorizar a denúncia do mesmo;
3. A mudança de titulares dos órgãos do município e/ou da Freguesia não determina a caducidade do Acordo.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Cessação**

1. O presente acordo pode terminar por caducidade e por resolução;
2. O acordo cessa por caducidade no final do prazo sua vigência;



3. O acordo pode cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, mediante resolução;
4. Em caso de cessação do acordo não poderá ser posta em causa a continuidade da prestação do serviço.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Incumprimento**

1. Há incumprimento por parte da Junta de Freguesia quando esta, sem motivo justificativo aceite pela Câmara Municipal, deixar de garantir a boa execução das obrigações assumidas ao abrigo das cláusulas 1ª, 2ª e 4ª do presente Acordo;
2. Verificando-se incumprimento nos termos referidos no número anterior, a Câmara Municipal, antes de suspender os pagamentos ou tomar qualquer iniciativa conducente à cessação do Acordo, deve notificar a Junta de Freguesia, dando-lhe nota do facto, bem como um prazo aceitável para a reposição da normalidade dos trabalhos;
3. Há incumprimento por parte da Câmara Municipal sempre que esta, sem motivo justificativo, nomeadamente o disposto no número 3 da cláusula 4ª, deixe de cumprir as obrigações constantes da cláusula 3ª do presente Acordo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revogação**

Não é admitida a revogação do Acordo.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Revisão**

1. Pode haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da sua celebração, ou por alteração superveniente das circunstâncias;
2. A revisão está sujeita ao mesmo formalismo legal previsto para o presente acordo.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas e casos omissos**

1. As dúvidas interpretativas pena execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;



2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Publicitação**

A Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e os respetivos sítios da internet.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Cabimento**

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão